

Art. 3º - Fazem parte da presente lei os anexos de nºs 1 a IV, que a integram, especificando a Receita e Discriminação de por consignação e despesa.

Art. 4º - As Tabelas Explicativas, constantes do anexo 5º serão abreviadas e alteradas por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar durante o exercício, a transposição entre os itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado abrir crédito suplementar e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, respeitadas demais as proibições do exercício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 9 de Novembro de 1965.

José Emídio
Prefeito Municipal
Registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria na mesma data.

José
Secretário.

Lei nº 43 de 20 de Novembro de 1965

Dito sobre Taxas de Assistência Social, Educacional, Custas Judiciais e Emolumentos, Fiscalizações e Serviços Diversos e Taxa de Expediente.

José Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, nos termos de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Assistência e Taxa Educacional será cobrada na seguinte base:

5% (Cinco por cento) sobre os Importos.

Ces 50 (cincoenta Cruzeiros) no minimo por talão.

Art. 2º - A Taxa de Custas Judiciárias e Emolumentos será cobrada na base de Ces 100 (cem Cruzeiros) por talão que concede licença ou outros benefícios.

Art. 3º - A Taxa do Expediente de Código a Taxa de Expediente será cobrada na seguinte base :-

Contrata de Requirimentos Ces. 200

Alvara de Licença 200

certidões 200

Outros documentos por folha " 200

Art. 4º - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos obedecerá a seguinte tabela :-

Fisos e Abobadas por unidade Ces. 200

Alinhamento por metro corrido... " 100

Instituições de casas por m²... . 50

Outros serviços :- Entre a importância da menor à maior da tabela.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 20 de Novembro de 1965

Presidência

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria na mesma data.

Ass:
 Secretário

Lei n.º 44 de 20 de Novembro de 1965.

Dispõe sobre o Imposto de Licença de Veículos.

João Ennio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina nos usos de suas atribuições :-

Faz saber a todos os habitantes deste -